



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1298/2010

## **APROVA GRATIFICAÇÃO PARA REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO, PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS.**

*O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.*

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:*

**Art. 1º.** *Fica aprovada a gratificação para o representante da administração municipal, para acompanhamento e fiscalização da execução de obras e serviços contratados com terceiros, designado por Ato do Chefe do Executivo Municipal, com gratificação mensal, no valor de R\$ 750.00 (setecentos e cinquenta reais).*

**Art. 2º.** *O servidor designado representante da administração, poderá ser assistido e subsidiado por informações pertinentes às atribuições do acompanhamento e fiscalização das obras e serviços.*

**Art. 3º.** *O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.*

**Art. 4º.** *As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.*

**Art. 5º.** *As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações da Secretaria Municipal de Obras.*

**Art. 6º.** *A gratificação de que trata o Art. 1º desta Lei é temporária e perdurará enquanto o servidor permanecer na função de representante da administração, não incidindo contribuição previdenciária, pela natureza temporária.*

**Art. 7º.** *Esta Lei entra em vigor nada data de sua publicação.*

**Art. 8º.** *Revogam-se as disposições em contrário.*

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

*Santa Maria de Jetibá, ES, 14 de Dezembro de 2010.*

  
**HILÁRIO RÖEPKE**  
Prefeito Municipal

CÓPIA